



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa para Revogação de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 001.01/2024-SAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75

1. Contextualização

A dispensa de licitação foi inicialmente fundamentada na necessidade de atender ao interesse público, especificamente AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE. Considerando a análise detalhada do processo administrativo acima disposto, verificou-se que a dispensa retromencionada fora instruída com erro material referente à descrição do objeto contratado, cujo mesmo não trata da prestação dos serviços de embalsamento para cadáver adulto.

O erro identificado compromete a adequação da contratação às necessidades da Administração Pública, bem como a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Especificamente, constatou-se que o objeto inicialmente descrito não corresponde integralmente à finalidade pretendida, o que pode gerar prejuízos à Administração, tanto no aspecto técnico quanto no financeiro, mais precisamente no afastamento de empresas especializadas em embalsamento.

Diante disso, com base no princípio da autotutela, previsto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999, que assegura à Administração o poder-dever de revisar seus atos administrativos para corrigir eventuais irregularidades, e considerando o interesse público como norteador das ações administrativas, decide-se pela **revogação da dispensa de licitação**.

A revogação visa corrigir o equívoco identificado, garantindo que o processo de contratação seja realizado de forma adequada, resguardando os interesses da Administração e assegurando a eficiência do gasto público.

Assina-se, por fim, o compromisso de iniciar novo procedimento administrativo que contemple a correta definição do objeto, a fim de evitar prejuízos ao serviço público e assegurar a plena observância dos princípios da Administração Pública.

2. Fundamentação Legal e Administrativa

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para situações específicas, desde que devidamente fundamentadas no interesse público. No entanto, o mesmo interesse público que embasou a contratação deve ser continuamente avaliado, sendo admissível a revogação da dispensa quando houver alteração de suas condições.



3. Decisão

Considerando a alteração do interesse público e com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, DECIDE-SE pela revogação do processo de dispensa de licitação nº 001.01/2024-SAS, com a devida publicação oficial desta decisão nos mesmos meios de comunicação que se deram a publicação inicial desta dispensa.

Morrinhos (CE), em 20 de Maio de 2024.


Marília Soares de Vasconcelos Carneiro
Secretária de Assistência Social

